

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**CONTRATO Nº 94/ 2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22047/2023**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053- SSP/SE
CPF Nº	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATOS, Nº 46, S/C – ELDORADO CEP. 32265-470 - CONTAGEM - MG
CNPJ:	12.532.358/0001-44
E-MAIL:	administrativo@grupocmdsaude.com.br
TELEFONE:	(31) 3046-8102
REPRESENTANTE LEGAL	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
CPF:	068.***.***-31
RG:	12.***.**3

Celebra o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 332/2024, Pregão Eletrônico nº 50/2024, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, sem motorista e tripulação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para operação pelo SAMU 192.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

2.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 8.897.040,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quarenta reais), sendo o estimado por mês R\$ 741.420,00 (setecentos e

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quarenta e um mil e quatrocentos e vinte reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VEÍCULO	VALOR TOTAL (MES)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SAMU 192 TIPO B	LOCAÇÃO	27	R\$ 14.200,00	R\$ 383.400,00	R\$ 4.600.800,00
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SAMU 192 TIPO D	LOCAÇÃO	18	R\$ 19.890,00	R\$ 358.020,00	R\$ 4.296.240,00

2.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

2.2.1 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993:

2.3.1 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

2.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

2.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

2.10 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

3.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

3.1.2 O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2 DAS CONTRATAÇÕES:

3.2.1 Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de sua validade;

3.2.2 As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços;

3.2.3 O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12(doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ter sua duração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

3.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar com exclusividade veículos AMBULÂNCIA SAMU 192 TIPO B e AMBULÂNCIA SAMU 192 TIPO D.

4.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS E ADAPTAÇÕES PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE – VEÍCULO DO TIPO “B” E TIPO “D”;

4.3.1 A descrição detalhada dos veículos constam dos apêndices do Termo de Referência:

- a- Apêndice I: Descritivo Técnico Furgão Padrão – Ambulância SAMU 192 (comum aos itens 1 e 2);
- b- Apêndice II: Equipamentos exclusivos e obrigatórios à UNIDADE MOVEL TIPO D (item 2);
- c- Apêndice II-A: Equipamentos exclusivos e obrigatórios à UNIDADE MÓVEL TIPO B (item 1);
- d- Apêndice III: Padronização Visual: LAYOUT INTERNO Furgão Padrão;
- e- Apêndice III-A: Padronização Visual: LAYOUT EXTERNO Furgão Padrão.

4.4 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.4.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

4.4.2 Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.4.3** Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, as suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.4.4** Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;³
- 4.4.5** Fornecer, as suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o SAMU 192;
- 4.4.6** Disponibilizar equipamentos, materiais e acessórios de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os produtos deverão atender as especificações, sob pena de rejeição dos mesmos pelo SAMU 192;
- 4.4.7** Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pelo SAMU 192 e substituídos os equipamentos e materiais não aprovados pelo SAMU 192, caso os mesmos não atendam as especificações constantes deste instrumento, sem ônus adicionais;
- 4.4.8** A aplicação de equipamentos e materiais obedecerão sempre as recomendações dos fabricantes, cabendo a CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 4.4.9** Manter os equipamentos e sistemas em versão tecnológica mais recente e atualizada;
- 4.4.10** Fornecer junto com os equipamentos e softwares todos os manuais e demais instruções de suas funcionalidades;
- 4.4.11** Adequar o serviço prestado e o funcionamento dos equipamentos que serão instalados as diretrizes e políticas de segurança estabelecidas pelo SAMU 192;
- 4.4.12** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA devesse efetuar a lavagem completa do veículo;
- 4.4.13** A CONTRATADA devesse proceder ao rodizio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.4.14 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm conforme regulamentação específica;

4.4.15 Os serviços de MANUTENÇÃO poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, arcando com todos os custos de transporte, inclusive o combustível, ate as suas dependências ou da empresa subcontratada;

4.4.16 A CONTRATADA devera substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização ou que estejam indisponíveis e razão de reparos mecânicos ou revisão programada;

4.4.17 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado o SAMU 192 o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no contrato;

4.4.18 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros;

4.4.19 A CONTRATADA deverá substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 02 (dois) anos de uso;

4.4.20 A CONTRATADA não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados;

4.4.21 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos as revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da contratação;

4.4.22 O SAMU 192 não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados na prestação dos serviços contratados. Os veículos fornecidos deverão constar a identificação da CONTRATADA, bem como, a identificação de “À serviço da Secretaria de Estado da Saúde – SES”, sem ônus a Contratante.

4.5 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO;

4.5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar o SAMU 192, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, a contar do recebimento, da(s) notificação(es) emitida(s) pelo(s) órgão(aos) de transito competente, devendo a CONTRTANTE analisar as responsabilidades e adotar as providências cabíveis relativas à indicação do condutor infrator;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.5.2 A apresentação de todas as defesas e recursos oriundos de multas será de responsabilidade da CONTRATADA, com a possibilidade de responsabilização do condutor em casos decorrentes de multas pessoais do condutor na direção do veículo, apuradas em processo administrativo;

4.5.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das infrações de trânsito;

4.5.4 Nos casos em que o SAMU 192 não seja notificado dentro do prazo do item 3.4.1, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referente a(s) multa(s), taxa(s) e/ou despesa(s), inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

4.6 DO SEGURO E SINISTROS

4.6.1 A contratada deverá arcar com as despesas de seguro total e sem franquias;

4.6.2 Os veículos deverão estar segurados conforme parâmetros definidos pela CONTRATADA junto a empresa Seguradora, devendo contemplar, no mínimo:

- a- Danos materiais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00;
- b- Danos corporais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00;
- c- APP/Morte, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00;
- d- APP/Invalidez, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00.

4.6.3 Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais;

4.6.4 O tempo de atendimento deverá ser o menor possível, evitando maiores transtornos aos passageiros;

4.6.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos (transporte, alimentação, hospedagem e outros) aos passageiros, tripulação e paciente, até o retorno dos mesmos de forma segura aos seus domicílios. Neste caso, fica definido o local da prestação dos serviços, ou seja, na cidade de Aracaju /SE, sem qualquer ônus adicionais o SAMU 192.

4.6.6 Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

4.6.6.1 Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.6.6.2 O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

4.6.6.3 Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

4.6.6.4 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído pela CONTRATADA com no mínimo os seguintes documentos:

- a- Boletim de Ocorrência;
- b- Ordem de tráfego;
- c- Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d- 03 (três) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e- Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- f- Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

4.6.6.5 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização contínua do bem e do decurso de tempo;

4.6.6.6 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE

4.7 DA GARANTIA

4.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

4.7.2 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

4.7.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

4.7.4 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

4.8 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.8.1 Os serviços serão realizados, habitualmente nas Bases do SAMU 192 localizadas em qualquer uma das cidades do Estado de Sergipe.

4.8.2 Os veículos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante 07 (sete) dias da semana;

4.8.3 Os veículos deverão estar com o licenciamento anual em dia.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

5.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL R\$
20401	10.302.0017	242 - Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE	3.3.90.39	1600	000	8.897.040,00

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2 Durante a vigência do contrato:

6.3 O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados à partir da data limite para apresentação de propostas;

6.4 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da licitante vencedora, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses contados à partir da data limite para apresentação de propostas, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.5 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação;

6.6 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, contados à partir da data limite para apresentação de propostas;

6.7 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

6.8 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

6.9 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a licitante vencedora firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.2.2 do TR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

7.1.1 A responsabilidade da CONTRATADA é integral para o serviço contratado nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo cumprir todas as obrigações constantes da legislação e no presente termo de referência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.2** Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES por meio do SAMU 192;
- 7.1.3** Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 7.1.4** Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- 7.1.5** Entregar os veículos, em Aracaju, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.
- 7.1.6** Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Sergipe, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.7** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- 7.1.8** Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado;
- 7.1.9** Fornecer os veículos objeto da locação fabricados no ano da entrega ou no ano anterior;
- 7.1.10** Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.
- 7.1.11** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.12** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 7.1.13** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

7.1.14 Substituir os veículos com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;

7.1.15 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

7.1.16 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

7.1.17 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

- a) danos materiais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00;
- b) danos corporais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00;
- c) APP/Morte, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00;
- d) APP/Invalidez, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00

7.2 - A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

7.2.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.8 Fornecer combustível para os veículos tipo ambulância.

7.2.9 Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados.

7.2.10 Responsabilizar-se financeiramente pelo ressarcimento da CONTRATADA pelos gastos com sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º- O valor da multa aplicada será, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos **PREGÃO ELETRÔNICO nº.50/2024** que, simultaneamente:

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 22047/2023-COMPRAS.GOV-SES;**
- b- Não contrarie o interesse público;

II -Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III-Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 – O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

Designa Cleverton Costa Sousa (Coordenador da Frota do SAMU 192 Sergipe), inscrito no RG de nº 1.046.755 SSP/SE e no CPF sob o nº: 556.716.165-49;

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a: I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão; II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

15.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

15.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

15.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

15.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

15.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

15.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

15.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

15.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

15.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

15.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato. Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

15.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

a- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

b- O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos;

c- A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenham todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei;

d- Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “a”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE

GILBERTO DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:068353546
31

Assinado de forma digital por
GILBERTO DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354631
Dados: 2024.10.01 11:15:38
-03'00'

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

REPRESENTADA POR GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CDIA-IFJR-WOMT-5CYI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 02/10/2024 18:34:00 (Certificado Digital)